



# Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.378, DE 03 DE MAIO DE 2005.

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

## **“PRORROGA OS PRAZOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.362, DE 12/01/2005.”**

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 13 de maio de 2005, o prazo para o contribuinte apresentar requerimento junto à repartição pública municipal a fim de usufruir dos benefícios da Lei Municipal nº. 2.362, de 12 de janeiro de 2005, conforme previsto em seus Artigos 2º, § 1º; e 9º.

**Parágrafo único.** O prazo para o pagamento da dívida, conforme o disposto no Art. 2º, § 2º, da Lei citada no “caput”, também fica alterado, devendo o contribuinte atender às seguintes disposições:

- I. em cota única, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre o valor remanescente da dívida tributária, até o dia 10 de junho de 2005;
- II. em 03 (três) parcelas mensais, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor remanescente da dívida tributária, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada no dia 10 de junho de 2005, e as demais, respectivamente, nos dias 10 de julho e 10 de agosto de 2005; e,
- III. em até 50 (cinquenta) parcelas mensais, com desconto de cem por cento somente sobre o valor apurado e inscrito a título de juros e multas tributários, desde que o valor da parcela não seja menor do que R\$ 50,00 (cinquenta reais), vencendo a primeira em 10 de junho de 2005 e as demais nos dias 10 dos meses subsequentes.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, em 03 de maio de 2005.

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

